

**ESCOLA “IRMÃ CATARINA”**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

Pelo presente instrumento, de um lado, EDITH DIAS MENEZES DE AZEVEDO EIRELI CNPJ.18.627.749/0001-29, localizada a **Rua Turmalina, nº. 69**, São Paulo - SP, doravante denominada ESCOLA e de outro, o(a) responsável pelo(a) aluno(a) ao final qualificado, doravante denominado ALUNO, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas seguintes:

**1-** A ESCOLA prestará ao ALUNO, no ano letivo de **2018**, serviços educacionais relativos ao ano e ao grau abaixo indicados, respeitados os termos do Regimento Escolar, de cujo teor declara o aluno estar ciente e com ele concordar, além da legislação pertinente, notadamente os dispositivos aplicáveis da Constituição Federal, do Código Civil e do Código de defesa do Consumidor.

**2-** A atividade escolar a ser desenvolvida será a constante do calendário e do currículo escolar, através de aulas e complementos afins. Não estão incluídos no preço estipulado neste contrato os serviços de transporte escolar, fornecimento de uniforme de uso obrigatório, alimentação e material didático de uso individual, os quais deverão ser pagos individualmente, na época apropriada, caso se façam necessários.

**3-** Como contraprestação pelos serviços educacionais aqui contratados, o ALUNO pagará à ESCOLA uma anuidade, de acordo com NÚMERO DE HORAS diárias, pelo qual optar dentre os seguintes planos propostos:

**BERÇÁRIO :**

- **Plano I :** Período de 04 horas diárias : pagamento da taxa de matrícula de R\$ 999,00(novecentos e noventa e nove reais), seguido de \_\_\_\_ mensalidades de R\$ 1.600,00(um mil e seiscentos reais), vencendo-se a primeira no ato da matrícula e assim sucessivamente até dezembro de 2018, perfazendo o valor de R\$ \_\_\_\_\_.

- **Plano II :** Período de 05 horas diárias : pagamento da taxa de matrícula de R\$ 999,00(novecentos e noventa e nove reais), seguido de \_\_\_\_ mensalidades de R\$ 1.720,00(um mil setecentos e vinte reais), vencendo-se a primeira no ato da matrícula e assim sucessivamente até dezembro de 2018, perfazendo o valor de R\$ \_\_\_\_\_.

- **Plano III :** Período de 06 horas diárias : pagamento da taxa de matrícula de R\$ 999,00(novecentos e noventa e nove reais), seguido de \_\_\_\_ mensalidades de R\$ 1.850,00(um mil oitocentos e cinquenta reais), vencendo-se a primeira no ato da matrícula e assim sucessivamente até dezembro de 2018, perfazendo o valor de R\$ \_\_\_\_\_.

- **Plano IV :** Período de 07 horas diárias : pagamento da taxa de matrícula de R\$ 999,00(novecentos e noventa e nove reais), seguido de \_\_\_\_ mensalidades de R\$ 1.971,00(um mil novecentos e setenta e um reais), vencendo-se a primeira no ato da matrícula e assim sucessivamente até dezembro de 2018, perfazendo o valor de R\$ \_\_\_\_\_.

- **Plano V :** Período de 08 horas diárias : pagamento da taxa de matrícula R\$ 999,00(novecentos e noventa e nove reais), seguido de \_\_\_\_ mensalidades de R\$ 2.094,00(dois mil e noventa e quatro reais), vencendo-se a primeira no ato da matrícula e assim sucessivamente até dezembro de 2018, perfazendo o valor de R\$ \_\_\_\_\_.

- **Plano VI :** Período de 09 horas diárias : pagamento da taxa de matrícula de R\$ 999,00(novecentos e noventa e nove reais) seguido de \_\_\_\_ mensalidades de R\$ 2.327,00(dois mil trezentos e vinte e sete reais), vencendo-se a primeira no ato da matrícula e assim sucessivamente até dezembro de 2018, perfazendo o valor de R\$ \_\_\_\_\_.

- **Plano VII :** Período de 10 horas diárias : pagamento da taxa de matrícula de R\$ 999,00(novecentos e noventa e nove reais), seguido de \_\_\_\_ mensalidades de R\$ 2.451,00(dois mil quatrocentos e cinquenta e um reais), vencendo-se a primeira no ato da matrícula e assim sucessivamente até dezembro de 2018, perfazendo o valor de R\$ \_\_\_\_\_.

- **Plano VIII :** Período de 11 ou 12 horas diárias : pagamento da taxa de matrícula de R\$ 999,00(novecentos e noventa e nove reais), seguido de \_\_\_\_ mensalidades de R\$ 2.587,00(dois mil quinhentos e oitenta e sete reais), vencendo-se a primeira no ato da matrícula e assim sucessivamente até dezembro de 2018, perfazendo o valor de R\$ \_\_\_\_\_.

4- As parcelas mensais referidas na cláusula anterior terão vencimento no dia 2 de cada mês e serão pagas na sede da ESCOLA ou em local por ela indicado. As parcelas mensais pagas até o dia 25 do mês anterior receberão desconto de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor.

5- Caso haja alguma alteração normativa emanada do Poder Público, inclusive com relação à política salarial, que autorize reajuste de mensalidades escolares, os valores das parcelas, vincendas a partir de então, serão revistos de modo a manter o equilíbrio da equação econômico-financeira deste contrato.

6- Em caso de atraso no pagamento de cada parcela por prazo superior a 30(trinta) dias, o devedor será notificado de que a ocorrência poderá ser registrada no Cadastro de Consumidor previsto na Seção VI, do Cap.V, do Código de Defesa do Consumidor. Sobre a(s) parcela(s) em débito, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária com base na "Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária" adotada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O recebimento pela escola de parcelas atrasadas não implica novação de contrato.

7- Independentemente do previsto na cláusula anterior, em caso de atraso no pagamento das parcelas mensais por parte do ALUNO, a ESCOLA poderá emitir contra ele os títulos de crédito cabíveis, efetuar a cobrança pelos meios previstos em lei, adotar as medidas administrativas cabíveis e recusar-lhe a renovação da matrícula para o ano letivo seguinte.

8- Em caso de desistência ou transferência do ALUNO após a realização da matrícula, serão devidas as parcelas mensais com vencimento até o mês do desligamento, inclusive. Caso o aluno tenha optado pelo plano de pagamento antecipado, referido na cláusula 3, terá direito a devolução dos valores pagos proporcionalmente ao período letivo não cursado.

9- O presente contrato é celebrado em caráter de irrevogabilidade e irretroatividade pela vontade unilateral das partes, restando, todavia, rescindido de plano direto caso qualquer das partes descumpra suas obrigações ora pactuadas, ou caso o ALUNO seja desligado da ESCOLA, nos termos da cláusula anterior ou por aplicação de penalidade prevista no Regimento Escolar.

10- O presente contrato entra em vigor com o simples deferimento da matrícula pela direção da ESCOLA. Em caso de indeferimento os valores já pagos pelo ALUNO serão integralmente devolvidos.

11- Este contrato terá vigência até o término do ano letivo de 2018, restando devidas, de qualquer modo, quaisquer obrigações porventura em aberto.

12- Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo.

13- E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_.

**QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ALUNO:** Código: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Endereço (res./com): \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ apto. \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Estado civil ( ) Nacionalidade: \_\_\_\_\_

### **DADOS DO ALUNO:**

Nome: \_\_\_\_\_ Horário \_\_\_\_\_

### **OPÇÃO DE PLANO DE PAGAMENTO:**

**PLANO I**  **PLANO II**  **PLANO III**  **PLANO IV**

**PLANO V**  **PLANO VI**  **PLANO VII**  **PLANO VIII**

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo aluno

\_\_\_\_\_  
Escola Experimental Irmã Catarina Ltda.

### **Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF: